



CENTRO EDUCACIONAL
SÃO CAMILO

Educação Profissional

Cursos Técnicos

Regulamento de Estágio

Supervisionado

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento de Estágio Supervisionado refere-se à formação do aluno do Curso Técnico do Centro Educacional São Camilo – Espírito Santo.

§ 1º - O Estágio ato educativo supervisionado, baseado na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394, de 20/12/96, Resolução CNE/CEB nº. 01, de 21/01/04, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágios de alunos da Educação Profissional e de acordo com o disposto no Plano Político Pedagógico e Regimento do Centro Educacional São Camilo.

§ 2º - O Estágio Supervisionado é ato educativo integrante do Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional São Camilo, dos projetos pedagógicos dos Cursos Técnicos e dos itinerários formativos do aluno, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos dos cursos e calendários escolares.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A realização do estágio obrigatório, com rendimento suficiente, será condição indispensável à obtenção do diploma de técnico, conforme definido no plano de curso.

Art. 4º - O aluno estagiário será acompanhado por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado, através da aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso em situações reais de vida e trabalho, tem por objetivos:

I – O aprendizado de habilidades e competências profissionais e sociais necessárias ao exercício profissional, à convivência cidadã e contextualização curricular;

II – Possibilitar a inserção do estudante no mercado de trabalho;

CAPÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º - O estágio será caracterizado como uma atividade específica de introdução à vivência profissional, tendo a ver com a transição do aluno, de um ambiente escolar, para o ambiente no qual passará a exercer a sua futura profissão.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA PARA ESTÁGIO

Art. 7º - Para qualquer modalidade de Estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado em curso compatível com a área a ser desenvolvida no estágio, observando os prazos previstos nas normas acadêmicas e calendários escolares.

Parágrafo Único - A matrícula para o Estágio obrigatório sequencial terá validade até o momento em que o aluno estagiário tenha concluído o estágio.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTÁGIO

Art. 8º - O estágio curricular, como atividade didático-pedagógica, obrigatória para cursos técnicos é de competência da Escola, a quem cabe a decisão sobre a matéria e o local, respeitando o currículo e os referenciais curriculares propostos para cada área, pelo MEC.

§ 1º - A participação das Empresas ou Instituições se limitará a oportunizar o estágio, oferecer o campo de estágio e colaborar no processo educativo do aluno.

§ 2º - Os convênios serão firmados, após autorização de funcionamento do curso, atendendo a Resolução 04/99, art. 172, § IV.

§ 3º - A orientação do estágio será feita por um professor orientador ligado a área de conhecimento do curso proposto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - A comissão de estágio será composta por um professor orientador de estágio ligado a área de conhecimento do curso em questão, responsável pela disciplina de estágio, pelo diretor, pelo coordenador de curso e pelo coordenador pedagógico.

§ 1º - São responsabilidades do professor orientador:

- I. Elaborar plano de estágio, baseado na declaração de atividades que o aluno desempenhará na empresa concedente;
- II. Acompanhar a execução do plano de estágio, através de visitas periódicas nos locais de realização de estágio e/ou encontros de orientação de estágio na escola;
- III. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado com o currículo do curso;
- IV. Esclarecer junto aos alunos temas inerentes ao estágio;
- V. Promover reuniões com os estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de Estágio Curricular Supervisionado;

- VI. Sugerir junto à Diretoria dos cursos, eventos, palestras e micro estágios;
- VII. Se reunir com a direção e/ou coordenação de curso;
- VIII. Orientar e acompanhar o aluno na elaboração do portfólio;
- IX. Emitir parecer final de aprovação ou de não conformidade.

§ 2º - São responsabilidades do Diretor dos Cursos:

- I. Autorizar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório, mediante apresentação da declaração de autorização de estágio e relação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, emitidas pela empresa concedente;
- II. Conferir Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório, antes do envio para a assinatura da Reitoria.

§ 3º - São responsabilidades do Coordenador Pedagógico:

- I. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado com o currículo do curso;
- II. Emitir junto ao coordenador/orientador parecer final de aprovação ou de não conformidade.

§ 4º - São responsabilidades do auxiliar administrativo dos Cursos Técnicos:

- I. Receber a declaração de autorização de estágio e relação de atividades a serem desenvolvidas no período de estágio, emitido pela empresa concedente;
- II. Obter aprovação da diretoria;
- III. Emitir Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Encaminhar o Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório para a Direção dos Cursos Técnicos;
- V. Enviar o Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório para ser assinado pela Reitoria;
- VI. Entregar para o aluno o Termo de Compromisso de Estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório para ser assinado pela empresa concedente;
- VII. Receber a via da instituição devidamente assinada e carimbada pela empresa concedente;

- VIII. Entregar para o aluno o Manual de Orientações de estágio e a Ficha de acompanhamento diário do estágio;
- IX. Receber do aluno o portfólio final de estágio;
- X. Encaminhar o portfólio final de estágio para o professor orientador e/ou coordenador de curso;
- XI. Devolver o portfólio para o aluno com parecer final.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 10 – Ao aluno estagiário incumbe:

- I. Estar matriculado no respectivo curso;
- II. Solicitar declaração de matrícula para estágio na coordenação do curso
- III. Entregar 15 dias antes do início do estágio na coordenação do curso a declaração de autorização de estágio e relação de atividades a serem desenvolvidas no período de estágio, emitido pela empresa concedente;
- IV. Retirar na coordenação do curso o Termo de Compromisso de estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório (quando solicitado pela empresa concedente);
- V. Devolver em até 5 dias úteis na coordenação de curso o Termo de Compromisso de estágio e Convênio de Estágio Curricular Obrigatório (quando solicitado pela empresa concedente) assinados pela empresa concedente;
- VI. Participar dos encontros de orientação de estágio agendados pelo professor orientador de estágio;
- VII. Entregar na coordenação em até 60 dias, após a conclusão do período de estágio, o portfólio final de estágio.

CAPÍTULO VIII DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

Art. 11º - O estágio curricular do curso proposto será realizado durante o desenvolvimento do curso.

§ 1º - O estágio não desenvolvido no decorrer do curso poderá ser realizado posteriormente, a partir de uma autorização prévia da Comissão de Estágio, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do último módulo do

curso em que o aluno concluiu, com aprovação de todas as disciplinas regulares do curso.

§ 2º - Caso o aluno se apresente depois deste prazo, antes de ser liberado para o estágio, deverá prestar prova especial elaborada pela Comissão de Estágio. O aluno terá a opção de, como aluno ouvinte, matricular-se e cursar até cinco disciplinas, escolhidas do elenco de disciplinas constantes do currículo em vigor. Para a escolha dessas disciplinas o aluno deverá passar por um aconselhamento da Comissão de Estágio.

CAPÍTULO IX

DA CARGA HORARIA DO ESTÁGIO

Art 12º - A carga horária mínima do estágio está fixada na estrutura curricular de cada módulo.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13º - O planejamento do estágio constará de um Plano de Estágio conforme adendo desse item apresentado no final.

§ 1º - O local do estágio será escolhido através de parcerias contratos/parcerias.

§ 2º - Ao aluno somente será permitida ou sugerida a alteração da Proposta de Estágio, por modificação do local de estágio ou por modificação das atividades de estágio, caso isto implique num melhor aproveitamento do estágio por parte do aluno. Essa alteração deve ser autorizada pela Comissão de Estágio.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO ESTAGIO

Art.14º - Os procedimentos para a formalização do estágio compreenderão:

- Declaração de matrícula/Escola;
- Autorização de estágio/Empresa;
- Termo de compromisso de estágio
- Convênio de Estágio Curricular Obrigatório,
- Plano de atividades de estágio.
- Ficha de acompanhamento diário do estágio/empresa;

- Ficha de acompanhamento de orientação/professor orientador;
- Relatório final do estágio;
- Parecer de conclusão do estágio emitido pelo professor orientador;
- Parecer de avaliação de desempenho emitido pela empresa após conclusão do estágio.

CAPÍTULO XII

DO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIO

Art. 15º - Todo o desenvolvimento do Estágio deverá ser documentado pelo aluno através de relatório parcial e/ou final.

Art. 16º - O acompanhamento e a Supervisão do Estágio serão realizados através de:

- a. Visitas periódicas;
- b. Análise e acompanhamento de relatórios parciais elaborados pelos alunos;
- c. Encontros de orientação com o professor/orientador;
- d. Análise do portfólio final de estágio.

§ 1º - Cabe ao professor orientador do estágio controlar frequência do aluno nos encontros de orientação e a periodicidade dos relatórios parciais, decisões estas que serão comunicadas com antecedência ao aluno.

§ 2º - No final do Estágio o aluno deverá apresentar um portfólio onde documentará todo o desenvolvimento das atividades realizadas durante o estágio.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIO

Art. 17º - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é de responsabilidade da Instituição de Ensino por intermédio do Professor

Orientador e efetivar-se-á por meio de relatórios elaborados pelo estagiário, assinado pela empresa e pelo Professor orientador de estágios.

Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e com o Plano de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada por meio das atividades desenvolvidas;
- IV. capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente;
- V. pontualidade.

Art. 18º - O estágio será mensurado em uma escala de 0 (zero) há 100 (cem) pontos. Distribuídos em:

- Encontros com o orientador de estágio – 20 pontos;
- Parecer de avaliação de desempenho emitido pela empresa –40 pontos;
- Relatório Final – 40 pontos
- A distribuição acima refere-se aos Cursos Técnicos de Segurança do Trabalho e Química.

Curso Técnico em Enfermagem

- Encontros com o orientador de estágio – 20 pontos;
- Parecer de avaliação de desempenho emitido pela empresa –50 pontos;
- Relatório Final/Portfólio – 30 pontos

Parágrafo Único – O aluno terá 60 dias a contar do último dia de estágio para entregar o portfólio de estágio. Após esse período, o portfólio só poderá ser entregue com autorização da direção.

Art 19º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver nota igual e/ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual a 100%.

§ 1º - O aluno que não atingir os 60(sessenta) pontos terá uma nova oportunidade de refazer o relatório.

§ 2º - O aluno que não obtiver 100% da frequência deverá repetir todo o estágio.

CAPÍTULO XIV

DO ARMAZENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art 20º - As propostas de estágio, os contratos / parcerias com Empresas ou Instituições, relatórios finais e parecer do professor orientador ficarão arquivadas no “Arquivo de Integração Escola / Empresa “.

CAPÍTULO XV

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 21º – Os alunos trabalhadores que exercem funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil de conclusão do curso, na condição de trabalhadores regularmente registrados ou autônomos, poderão considerar tais atividades como estágio obrigatório.

§ 1º - A aceitação do exercício das atividades profissionais como estágio, dependerá da avaliação do professor orientador e/ou do coordenador de curso com validação do diretor, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para a complementação da formação profissional.

§ 2º - Para requerer o aproveitamento da atividade profissional como estágio o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Se empregado - Cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e o Plano de Aproveitamento Profissional, com descrição, por parte da chefia imediata, das atividades desenvolvidas pelo aluno trabalhador;

II – se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento de tributos e descrição das atividades profissionais que desenvolve;

CAPÍTULO XVI

CARGA HORÁRIA, INÍCIO, DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 22º – A carga horária mínima do estágio obrigatório será definida na matriz curricular do curso, atendida a legislação vigente.

Art. 23º – O estágio obrigatório poderá ser realizado de forma sequencial ou concomitante. A concomitância será permitida a partir do 2º módulo letivo do curso e/ou analisado pela comissão.

Art. 24º – O estágio não-obrigatório poderá ser iniciado em qualquer etapa do curso, desde que compatível com as atividades curriculares e dentro da área de formação do aluno, após avaliação do aluno.

Art. 25º – O prazo máximo para a conclusão do estágio obrigatório, entrega e aprovação do relatório final de estágio será de 2 (dois) anos, contados a partir da conclusão dos demais componentes curriculares.

Art. 26º – A não realização do estágio obrigatório, apresentação e aprovação do relatório final de estágio, nos prazos previstos neste regulamento, implicam na impossibilidade de emissão do diploma.

Art. 27º – A permanência do estagiário na mesma concedente, incluindo os estágios não-obrigatório e obrigatório, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO

Art. 28º - O estagiário estará automaticamente desligado das tarefas do estágio:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A qualquer tempo, no interesse da Instituição de Ensino ou da Empresa Concedente;

III – Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência de avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;

IV – A pedido do estagiário;

V – Havendo descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – Em decorrência de faltas, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

VII – Em virtude da interrupção ou conclusão do curso.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 30º - Os micro-estágios, palestras, feiras, visitas técnicas e outros eventos de curta duração serão computados como horas de estágio, após apresentação de relatório pelo aluno e avaliação realizada pela comissão de estágio.

Art. 31º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará ao aluno estagiário:

- I. Atraso do início do estágio;
- II. Perdas das horas estagiadas;
- III. A não – conclusão do curso.

Art 31 – Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação:

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Maio de 2012.

Joao Batista da Silva
Diretor